**PROCESSO Nº**: 30010 - 0239/2016 – Apensos: 30010 - 0129/2016, 30010 - 0263/2016, 30010 - 0337/2016, 30010 - 0380/2016, 30010 - 0440/2016, e 30010 - 0466/2016.

**INTERESSADO**: CPM BRAXIS S/A

**ASSUNTO**: Solicitação de Pagamento.

Trata-se de Processo Administrativo nº 30010 - 0239/2016 e apensos supracitados, em 06 (seis) volumes, que versa sobre o pagamento a empresa **CPM BRAXIS S/A,** no valor de R$3.244.751,20 (três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), referente à prestação de suporte a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, no período de junho a novembro/2016.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Constata-se que esse processo já aportou nessa Controladoria Geral do Estado – CGE, conforme Parecer às fls. 267/268.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos do Processo de pagamento a empresa **CPM BRAXIS S/A,** no valor de R$3.244.751,20 (três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), restringiu-se a instrução do processo de despesa, no que se **refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 288).

2.1. Em análise aos autos constata-se que a Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECTI tinha o Contrato nº 09/2015, referente à prestação de serviços de suporte a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação que, de forma continuada ficou a cargo do Instituto de Tecnologia do Estado de Alagoas – ITEC, conforme Ofício nº 103 GP, datado de 12/07/2016, de lavra do Diretor Presidente do ITEC, solicitando a permanência da prestação de serviços, observado às fls. 27/30.

2.2. Das fls. 274/279, observa-se Despacho S/N, datado de 25/05/2017, de lavra do Diretor Presidente do ITEC, José Luciano dos Santos Júnior, narrando todos os atos procedidos no processo, inclusive o reconhecimento da dívida e a justificativa pelo não pagamento, encaminhando a Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e parecer quanto à realização do referido pagamento, por ser de exercício anterior.

2.3. Ás fls. 285 constata-se publicação do DOE, datado de 12/04/2017, da Nota Recomendatória do Ministério Público Estadual – MPE, encaminhada ao Instituto de Tecnologia do Estado de Alagoas – ITEC, onde recomenda:

**1) Remeta a esta Promotoria de Justiça, improrrogavelmente no prazo de 90 (noventa) dias úteis desta, proposta de cronograma de realização de concurso público para provimento das vagas disponíveis nos quadros do ITEC, conforme a carência apresentada pela mesma;**

**2) Seja deflagrado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), após devida licitação, com a necessária publicação do edital no Diário Oficial do Estado, a abertura de concurso público para preenchimento dos cargos vagos existentes;**

**3) Proceda-se a liquidação dos valores devidos, comprovados através de ajustes de contas, lavrando-se o devido termo de ajuste de contas e publicado no órgão oficial consoante artigos 60-64 da Lei 4.420/64. [onde ler-se Lei 4.420/64 leia-se Lei 4.320/64. (grifo nosso).**

**4) Informe ao Ministério Público do Estado de Alagoas as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis. Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, caput, da Lei nº 429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.**

2.4. Em atendimento ao art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/2017, § 1º, verifica-se que a diretoria do ITEC apresenta o reconhecimento da dívida, a justificativa do não pagamento da dívida pelo Gestor do Órgão, salienta que a dívida é exequível no orçamento vigente e apresenta o seu impacto-financeiro no exercício de 2017, salienta, ainda, que o impacto não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do ITEC, conforme fls. 286/287.

2.5. Constata-se que as Certidões de Regularidade Fiscal encontram-se vencidas.

**É O RELATÓRIO.**

**3 – NO MÉRITO**

3.1. - De toda a explanação e detalhamento, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$3.244.751,20 (três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).
3. **DA NOTA FISCAL** – Que seja emitida a nota fiscal da prestação de serviços atestada pelo Gestor do órgão, visto que a despesa não tem cobertura contratual.
4. **DAS CERTIDÕES -** Quando da efetivação do pagamento o órgão deverá acostar aos autos as certidões de regularidade fiscal atualizadas, em atendimento a legislação pertinente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências das pendências processuais apontadas no subitem 3.1, itens **“a” a “d”,** e, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a Empresa **CPM BRAXIS S/A,** no valor de R$3.244.751,20 (três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Maceió, 01 de junho de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **Flávio André Cavalcanti Silva**  Assessor de Controle Interno - Matrícula n° 109-0 | **Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**  Assessora de Controle Interno - Matrícula n° 108-2 |
|  |  |
| **Hertz Rodrigues Lima**  Assessor de Controle Interno - Matrícula n° 29872-9 | |

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9